



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

Ata 374 – Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme convocação prévia, com a presença dos(as) conselheiros(as) que assinam a lista de presença anexa. A reunião teve a seguinte pauta: 1- Parecer sobre o pedido de inscrição do Instituto João Bittar e análise do Plano de Providências do Instituto João Bittar; 2 - Pedido de inscrição do Instituto João Bittar; 3 - Resultado do Prêmio Mariluce Bittar; 4 - Ofício 079/Apae; 5 - Informes; 6 - Aprovação da ata da reunião anterior. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a análise referente ao parecer 01/2025 sobre o pedido de inscrição do Instituto João Bittar, bem como o Plano de Providências elaborado pela relatoria a ser encaminhado para a instituição. Após a leitura do parecer e os devidos esclarecimentos, o assunto foi discutido pelos conselheiros. Na sequência, foi apreciado o pedido de inscrição do Instituto João Bittar junto ao CMAS. Após análise da documentação e considerando o parecer técnico apresentado, o colegiado deliberou pelo indeferimento do pedido, conforme decisão registrada em plenário. Resolução CMAS 24/2025, onde será encaminhado ofício informando a instituição sobre o indeferimento. Em seguida, foi apresentado o resultado do Prêmio Mariluce Bittar, com a divulgação das instituições/experiências contempladas, conforme critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio. Os conselheiros manifestaram reconhecimento à importância da iniciativa para o fortalecimento da Política de Assistência Social, que consagrou vencedora em primeiro lugar a experiência “Caminhando com o Cadastro Único – A busca ativa e as experiências em Rio Brilhante – MS” em que foi premiada a gestora municipal do Cadastro Único e presidente deste conselho municipal, a conselheira presidente premiada agradeceu o apoio de todos os conselheiros e prometeu continuar o trabalho mais arduamente. Foi passada a palavra a secretária executiva Euélica para leitura do ofício 79 da APAE em que solicita a substituição da conselheira representante da entidade no Conselho, que estará substituindo a conselheira Adriana de Souza Costa será a representante Gabriela de Carli Silva, aprovada a substituição será encaminhado a solicitação de decreto. Nos informes, foram repassadas comunicações gerais de interesse do CMAS, incluindo agendas futuras abertura do 5º Natal Brilhante no dia 28/11/2025, orientações administrativas quanto ao fechamento das despesas orçamentárias, a exposição do 1º SUAS em Cena no dia 02/12 e o Projeto Debutantes no dia 05/12 e demais assuntos pertinentes. Por fim, foi colocada em apreciação a ata da reunião anterior, que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Euélica Fagundes Ramos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

DATA: 27/11/2025

REUNIÃO AMPLIADA Ata:

Leticia Silva Novaes	Leticia Novaes
Adriana dos Santos Staine	
Aline Alves Dourado	
Pedro Vital da Silva Neto	
Viviane Alves Vieira Meinen	
Ana Paula da Silva Gialdi	
Soraya Flores do Nascimento	
Adriana Garcia Pereira	
Ricardo Alcara Mendes	
Marcos de Assis Sampaio	
Odete Josiane Almada de Souza	
Lucilene Pereira Damacena	
Adriana de Souza Costa	
Delci Oliveira Santos	
Nirda Almeida	
Stephany Lauer de Moura	
Quênia R. R. R.	
Janaina de S. Gonçalves	Janaina de S. Gonçalves
Jonesko do S. P. M.	Jonesko
Cláudio S. Silva Alves	
Eduardo F. Arnan	
Leticia Silva Novaes	
Thiene Gonçalves de Moura	Thiene

Rua: Dr. Júlio Siqueira Maia
nº 2235 – Vila Trombini
79130-000 - Rio Brilhante
Mato Grosso do Sul
Tel: (67) 9.9477-2859

Email -
riobrilhante@apoems.org.br

Título declaratório de
regularidade situação
Processo -
nº65/001.200/2016

Reconhecida pela utilidade
pública municipal pela lei nº
712/90 de 10 de outubro de
1990.

Reconhecida pela utilidade
pública estadual pela lei nº
1546/94 de 14 de dezembro
de 1994.

Filiada a Federação 768 a
partir de 06/11/1990.

Cadastro de Convenentes
expedido pela Secretaria de
Estado de Fazenda/MS

CNPJ - Nº 24.664.617/0001-70

Rio Brilhante
Mato Grosso do Sul

Ofício 079/APAE/2025

Rio Brilhante, 19 de novembro de 2025.

Ilmo. S.r. Secretário Municipal de Assistência Social
Sr. ° Isair Joris

A entidade acima descrita vem através dos representantes indicados em assembleia pela entidade, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como titular a Sr.^a **Gabriela de Carli Silva portadora do CPF – 072.927.761-59, RG 2306610 SSP/MS** e como suplente a Sr.^a **Itiene Gonçalves de Moura portadora do CPF 880.894.101-97, RG – 0011.48.511 SSP/MS**. Sem mais para o momento.

Atenciosamente;



Itiene G. de Moura
Diretora
ATA nº 63/2017

Deficiência não define. Oportunidade transforma. Inclua nossa voz!
Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

RESOLUÇÃO Nº 24/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 27/11/2025, Ata de nº 374, no uso de suas atribuições legais. resolve

Art. 1 – Aprovar o Parecer nº 01/2025 da relatoria sobre a Inscrição Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar;

Art. 2 – aprovou o Plano de Providências 2026, elaborado para orientar os ajustes necessários para futura nova solicitação de inscrição;

Art. 3 – delibera pelo INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição, tendo em vista as pendências identificadas no parecer técnico nº 01/2025, as quais impedem a habilitação da entidade conforme a legislação vigente da Política de Assistência Social.

Art. 4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA
Data: 11/12/2025 09:43:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rio Brilhante/MS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

PARECER TÉCNICO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

Processo nº: 01/2023, 01/2025

Entidade/Organização requerente: Instituto Pater de Educação e Cultura (João Bittar)

CNPJ: 21.289.889/0134-70

Natureza da solicitação: Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Relatoria: Aline de Freitas da Silva (assessoria) Odete Josiane Almada de Souza (conselheira)

Data: 27/11/2025

I – RELATÓRIO

A entidade supracitada protocolou, em **20/09/2023; 05/12/2023**, 17/01/2025 e 16/09/2025, pedidos de **inscrição no CMAS**, apresentando parte da documentação exigida conforme a legislação municipal e a Resolução CNAS nº 19/2014 (ou outra normativa aplicável), para fins de habilitação no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Após análise documental e verificações técnicas, constatou-se o seguinte:

- Plano de Ação anual não pontua que a entidade é de atendimento ao público, de assessoramento ou defesa de direitos;
- Estatuto Social refere-se a matriz;
- Falta de comprovação de funcionamento regular no município;
- Informe de atividades incompatíveis com as normativas do SUAS;
- Não comprovação da existência de equipe técnica mínima;
- Não consta no Plano de Ação as seguranças afixadas e aquisições do público que frequenta o serviço da entidade e nem dos trabalhadores (conforme art. 09, 10 e 11 da Resolução 182 CNAS/MDS.
- Não consta no plano de ação as ações de acesso/atendimento dos jovens através dos encaminhamentos dos CRAS e Casa do Trabalhador.
- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos Resolução CNAS 95/2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A inscrição de entidades e organizações da sociedade civil no CMAS deve atender aos critérios estabelecidos na **LOAS (Lei 8.742/93)** e nas normas complementares deste Conselho, especialmente no que se refere à **regularidade jurídica, fiscal e funcional**, bem como à **aderência às diretrizes do SUAS**.

Eixo 01 Análise Documental – indeferido;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

Eixo 02 Funcionamento – parecer favorável;

Eixo 03 – Estrutura física – parecer favorável;

Eixo 04 – Serviços ofertados – parecer favorável;

Eixo 05 – Atividades realizadas – Inserir no plano de ação;

Eixo 06 – Público: Acesso/atendimento - adequar ao SUAS;

Eixo 07 – Recursos humanos - adequar ao SUAS;

Eixo 08 – Articulação com a rede - adequar ao SUAS;

Diante das inconsistências apontadas, o pedido não atende integralmente os requisitos previstos nos seguintes dispositivos:

- Resolução CNAS nº 14/2014 Alterada pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;
- Resolução CNAS nº 182/2025 artigos 09.10 e 11.


A ausência/irregularidade dos documentos mencionados impede a comprovação da finalidade assistencial, da capacidade técnico-operativa e do funcionamento regular da entidade, impedindo sua habilitação no SUAS e inscrição no CMAS.

III – CONCLUSÃO / VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, esta relatoria **opina pelo INDEFERIMENTO da inscrição** da entidade Instituto no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **até que sejam sanadas as pendências apontadas.**

Recomenda-se que a entidade providencie as adequações necessárias e apresente nova solicitação para o ano de 2026 quando atender plenamente às exigências legais e normativas.

É o parecer.

 Documento assinado digitalmente
ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA
Data: 11/12/2025 09:42:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odete Josiane Almada de Souza

Relatora

Presidente/CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

OFÍCIO N°02/2025 – CMAS

Assunto: Comunicação de indeferimento de inscrição e encaminhamento de Plano de Providências

Ao

Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em reunião realizada no dia 27/11/2025, analisou o pedido de inscrição dessa entidade, protocolado sob nº 01/2023 e 01/2025.

Após apreciação técnica e deliberação dos conselheiros(as), o **CMAS deliberou pelo INDEFERIMENTO** da solicitação de inscrição, tendo em vista as pendências identificadas no parecer técnico nº 01/2025, as quais impedem a habilitação da entidade conforme a legislação vigente da Política de Assistência Social.


Informamos, entretanto, que o **CMAS aprovou o Plano de Providências 2026**, elaborado para orientar os ajustes necessários para futura nova solicitação de inscrição.

Encaminhamos em anexo o referido Plano de Providências, contendo ações, prazos e documentos que deverão ser atendidos integralmente.

A entidade poderá apresentar **nova solicitação de inscrição** após o cumprimento das ações previstas, mediante comprovação formal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA
Data: 11/12/2025 09:40:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Odete Josiane Almada de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rio Brilhante, 10 de dezembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS

1. PLANO DE PROVIDÊNCIAS – 2026

Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar

Referente ao pedido de inscrição no CMAS

1. Identificação da Entidade

- **Nome:** Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar
- **CNPJ:** 21.289.889/0134-70
- **Endereço:** Rua Vanderlei da Cunha Roza, 462
- **Representante Legal:** _____
- **Telefone/e-mail:** _____

2. Objetivo do Plano de Providências

Orientar a entidade às exigências legais e normativas estabelecidas pelo CMAS para viabilizar nova solicitação de inscrição como Entidade de Assistência Social, adequando documentos, processos e práticas institucionais.

3. Pendências Identificadas pelo CMAS

1. Ausência de Plano de Ação do serviço ofertado conforme Tipificação Nacional.
2. No plano de ação ‘não consta a característica da entidade se é assessoramento, atendimento ou defesa e garantia de direitos.
3. Falta de adequação do Estatuto Social às normas do SUAS.
4. Inconsistências na comprovação da oferta continuada do serviço.
5. Não consta no plano de ação as aquisições e seguranças afiançadas ao público usuário e aos trabalhadores da entidade.
6. Não consta no plano de ação as ações de acesso/ atendimento dos jovens por meio dos CRAS, CREAS e Casa do Trabalhador.
7. Não possuem profissional de nível superior conforme NOB/RH SUAS.
8. Os profissionais que atuam na entidade devem participar das capacitações ofertadas pela Educação Permanente da SEMAS.
9. Observamos a ausência na articulação com o Serviço de Medidas Socioeducativas/CREAS.

Eixo ¹	Constatação	Orientação técnica
1	No plano de ação não consta a características da entidade, se é	Colocar no plano de ação a caracterização, conforme a Resolução CNAS/MDS

¹ 1- Análise Documental, 2 – Funcionamento, 3 – Estrutura Física, 4- Serviços Ofertados, 5- Atividades realizadas, 6 – Público: formas de acesso/ atendimento, 7 – Recursos Humanos, 8 – Articulação com a rede.

	assessoramento, atendimento ou defesa e garantia de direitos	182/2025 artigos 9.10 e 11.
1	não consta no plano de ação as aquisições e seguranças afiançadas ao público usuário e nem aos trabalhadores.	Inserir no Plano de Ação 2026 as seguranças afiançadas e aquisições do público que frequenta, bem como dos trabalhadores da entidade conforme artigos 09, 10 e 11 da Resolução CNAS/MDS 182/2025.
6	Não consta no plano de ação as acesso/atendimento dos jovens através dos encaminhamentos dos CRAS e Casa do Trabalhador	Divulgar os dias de inscrições. Seleção de jovens aprendiz que venham a ocorrer na Casa do Trabalhador ou por instrutores do Instituto.
7	Não possuem profissionais de nível superior conforme preconiza a NOB/RH SUAS	Há apenas um profissional no local, equipe precisa ser complementada.
7	Os profissionais devem participar das capacitações oferecidas pela Educação permanente da SEMAS.	Os profissionais devem participar das capacitações de Educação Permanente da SEMAS conforme o artigo 11 Cap. III da resolução CNAS/MDS 182/2025
8	Observamos a ausência / enfraquecimento na articulação com o Serviço de medidas socioeducativas/CREAS	Fortalecer/articular com o CREAS/Medidas socioeducativas parcerias com adolescentes acompanhadas.


Conselheiros que realizaram as análises

Leticia Silva Novaes – Conselheira Governamental

Odete Josiane Almada de Souza – Conselheira Sociedade Civil

Aline Freitas da Silva técnica de Vigilância Socioassistencial

Euélica Fagundes Ramos Técnica do órgão Gestor

Documento assinado digitalmente
 ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA
 Data: 11/12/2025 09:41:56-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Odete Josiane Almada de Souza

Relatora

Presidente/CMAS